



## **Nota Técnica**

---

### **Isenção ICMS a partir do SIPAF – Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar.**

No regulamento de ICMS do Estado da Bahia promulgado através do Decreto 13.780/12, consolida todas as informações quanto aos benefícios fiscais destinados aos produtos oriundos da Agricultura Familiar. No que diz respeito especificamente ao benefício do SIPAF temos o seguinte:

**Art. 270.** São concedidos os seguintes créditos presumidos do ICMS para fins de compensação com o tributo devido em operações ou prestações subsequentes e de apuração do imposto a recolher, em opção ao aproveitamento de quaisquer outros créditos vinculados às referidas operações ou prestações:

**X** - aos fabricantes organizados em cooperativas ou associações, cujos produtos possuam Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar - SIPAF, expedido pelo Governo Federal ou do Estado da Bahia, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do imposto incidente no momento da saída de seus produtos, observado o § 3º;

**§ 3º** O benefício previsto no inciso X do caput alcança a associação ou cooperativa comercial em relação aos produtos que foram remetidos por conta e ordem para industrialização em estabelecimento de terceiro localizado neste Estado.

O Crédito presumido “*é uma técnica de apuração do imposto devido que consiste em substituir todos os créditos, passíveis de serem apropriados em razão da entrada de mercadorias ou bem, por um determinado percentual relativo ao imposto debitado por ocasião das saídas de mercadorias ou prestações de serviço*”.

Diante deste cenário as cooperativas e associações que possuem, para seus produtos, a concessão do uso do SIPAF, têm as seguintes orientações:

1. Na saída dos produtos industrializados através da emissão da Nota Fiscal, deve ser informado o percentual do ICMS devido, porem no livro contábil de cada cooperativa ao lançar o debito do ICMS, o contador deve informar em outros créditos o mesmo valor pertinente ao debito de ICMS, dessa forma temos alíquota zero para pagamento. Assim com essa operação ao informar o valor do ICMS devido na nota o comprador dos produtos (supermercados, hotéis, etc) terão o credito de ICMS na sua contabilidade o que dará bastante competitividade aos produtos oriundos da Agricultura Familiar;

2. Para aquelas cooperativas que terceirizam o processo de industrialização o procedimento deve ser o mesmo, pois no § 3º expande esse benefício;
3. Da mesma forma as rede de comercialização que também possam a vir emitir suas próprias notas fiscais devem fazer o mesmo procedimento pois o § 3º expande esse benefício.

Vamos dar o exemplo do pólen de abelha para que haja um perfeito entendimento:

Cooperativa: COAPER  
 Movimentação: venda de 100 kg de pólen para EBAL  
 Preço do Kg: 80,00  
 Alíquota de ICMS: 17%

Procedimentos:

1. Emissão da Nota Fiscal

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Pólen de abelha beneficiado	Pote 1kg	100	80,00	8.000,00
Total				8.000,00
Alíquota ICMS 17%				1.360,00

2. No lançamento contábil da Cooperativa em seu livro teríamos:

Item	Debito	Crédito
Receita Venda dos Produtos		8.000,00
Imposto ICMS a pagar	1.360,00	
Outros Créditos (credito presumido ICMS)		1.360,00

Com esse procedimento a Cooperativa esta isenta de pagamento do “Imposto Devido” aparado pelo regulamento do ICMS promulgado através do Decreto 13.780/12, Art. 270 inciso X.

Salvador, 22 de julho de 2015